

CMDPI – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO - 14/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação do projeto intitulado "Ecos e Ressonâncias", da instituição "Instituto Não Me Esqueças", inscrita no CNPJ sob o nº 27.943.469/0001-10, para sua inclusão no Banco de Projetos de Fluxo Contínuo do FMDPI, e autoriza a emissão do Certificado de Autorização para Captação - CAC.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 13.354, de 03 de março de 2022, e conforme deliberação ocorrida na 348ª Reunião do CMDPI (extraordinária), realizada na data de 09/06/2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o projeto intitulado "Ecos e Ressonâncias", da instituição "Instituto Não Me Esqueças", inscrita no CNPJ sob o nº 27.943.469/0001-10, para sua inclusão no Banco de Projetos de Fluxo Contínuo do FMDPI, regulamentado pela Resolução CMDPI nº 015/2022, e autorizar a emissão do respectivo Certificado de Autorização para Captação - CAC;

Art. 2º. O valor apresentado pelo projeto foi de **R\$ 726.127,90** (setecentos e vinte e seis mil cento e vinte e sete reais e noventa centavos), acrescidos 10% sobre o valor do projeto, de **R\$ 72.612,79** (setenta e dois mil seiscentos e doze reais e setenta e nove centavos), **resultando no valor total de R\$ 798.740,69 (setecentos e noventa e oito mil setecentos e quarenta reais e sessenta e nove centavos) para emissão do CAC**, ficando 10% para o FMDPI, conforme artigo 4º, inciso V, da Resolução CMDPI nº-15/2022, que regulamenta o Banco de Projetos de Fluxo Contínuo.

Londrina, 09 de junho de 2025. Angela Tomasetti, Presidente de Conselho

RESOLUÇÃO 15/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação do projeto intitulado "Pintura da área interna e externa do lar dos vovôs e vovózinhas", da instituição "Sociedade Espírita de Promoção Social - SEPS", inscrita no CNPJ sob o nº 77.702.488/0001-23, para sua inclusão no Banco de Projetos de Fluxo Contínuo do FMDPI, e autoriza a emissão do Certificado de Autorização para Captação - CAC.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 13.354, de 03 de março de 2022, e conforme deliberação ocorrida na 348ª Reunião do CMDPI (extraordinária), realizada na data de 09/06/2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o projeto intitulado "Pintura da área interna e externa do lar dos vovôs e vovózinhas", da instituição "Sociedade Espírita de Promoção Social - SEPS", inscrita no CNPJ sob o nº 77.702.488/0001-23, para sua inclusão no Banco de Projetos de Fluxo Contínuo do FMDPI, regulamentado pela Resolução CMDPI nº 015/2022, e autorizar a emissão do respectivo Certificado de Autorização para Captação - CAC;

Art. 2º. O valor apresentado pelo projeto foi de **R\$ 171.871,71** (cento e setenta e um mil oitocentos e setenta e um reais e setenta e um centavos), acrescidos 10% sobre o valor do projeto, de **R\$ 17.187,17** (dezesete mil cento e oitenta e sete reais e dezessete centavos), **resultando no valor total de R\$ 189.058,88 (cento e oitenta e nove mil e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos) para emissão do CAC**, ficando 10% para o FMDPI, conforme artigo 4º, inciso V, da Resolução CMDPI nº-15/2022, que regulamenta o Banco de Projetos de Fluxo Contínuo.

Londrina, 09 de junho de 2025. Angela Tomasetti, Presidente de Conselho

CMEL – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA

SÚMULA

SÚMULA DE PARECERES

04ª Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de maio de 2025.

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Processo nº 19.022.076787/2025-17 - C.M.E.L. Parecer nº 12/2025 – C.L./N.C.M.E.L. Relatoria: Santina Aparecida Garbato Marcon e Orlando Emílio de Freitas. **Assunto:** Autorização da Educação Especial - Sala de Recursos Multifuncional e Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil P5, do Ensino Fundamental - Anos Iniciais da Escola Municipal Suely Ideriha - Educação Infantil e Ensino Fundamental. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** De posse de todas as informações, considerando que a Educação de qualidade é direito universal dos educandos e que a escola deve ser um local propício ao desenvolvimento físico, intelectual, social e afetivo, de caráter inclusivo, considerando o mérito deste Parecer, esta Relatoria posiciona-se favoravelmente acerca da Autorização da Educação Especial - Sala de Recursos Multifuncionais, retroativo à 01.01.2025 com vigência até 31.12.2028, excepcionalmente para unificação dos prazos e da Renovação de Autorização da Educação Infantil Educação Infantil Pré-escola e do Ensino Fundamental - Anos Iniciais da **Escola Municipal Suely Ideriha - Educação Infantil e Ensino Fundamental**, sito à Rua das Araras, nº 135 - Conjunto Vitória Régia, Londrina - PR, CEP 86.038-190, pelo prazo de 04 (quatro) anos, retroativo a 31.12.2024 com vigência até 31.12.2028. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 19.022.035619/2025-71 - C.M.E.L. Parecer nº 13/2025 – C.L./N.C.M.E.L. Relatoria: Maria Antonia Fantaussi e Verlaine Ferraresi Danieli. **Assunto:** Autorização da Educação Especial - Sala de Recursos Multifuncional, Ampliação da Educação Infantil - Pré-Escola (P4) e Renovação da Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, da ESCOLA MUNICIPAL MAESTRO ANDRÉA NUZZI - Educação Infantil e Ensino Fundamental. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** De posse de todas as informações, considerando que a Educação de qualidade é direito universal dos educandos e que a escola deve ser um local propício ao desenvolvimento físico, intelectual, social e afetivo, de caráter inclusivo, considerando o mérito deste Parecer, esta Relatoria posiciona-se favoravelmente acerca da Autorização de Funcionamento da Educação Especial - Sala de Recursos Multifuncional, Ampliação de Oferta da Educação Infantil P4 e Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil - Pré-Escola e Ensino Fundamental - Anos Iniciais, da **Escola Municipal Maestro Andréa**

Nuzzi - Educação Infantil e Ensino Fundamental, sito à Rua Suécia, nº 67 - Jd. Igapó, Londrina - PR, CEP 86046-060, pelo prazo de 03 (três) anos, retroativo à 01.01.2025 com vigência até 01.02.2028, excepcionalmente, para unificação de prazos. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 19.022.219144/2024-93 - C.M.E.L. Parecer nº 14/2025 - C.L./N/C.M.E.L. Relatoria: Elis Karen Rodrigues Onofre Pereira e Vera Luci Lisboa. **Assunto:** Autorização da Educação Especial - Sala de Recursos Multifuncional e Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil - Pré Escola e Ensino Fundamental da Escola Municipal Machado de Assis - Educação Infantil e Ensino Fundamental. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** De posse de todas as informações, considerando que a Educação de qualidade é direito universal dos educandos e que a escola deve ser um local propício ao desenvolvimento físico, intelectual, social e afetivo, de caráter inclusivo, considerando o mérito deste Parecer, esta Relatoria posiciona-se favoravelmente acerca do Credenciamento ao Sistema Municipal de Ensino de Londrina retroativo a 01.01.2020, da Autorização de Funcionamento da Educação Especial - Sala de Recursos Multifuncional, retroativo a 01.01.2025 com vigência até 01.01.2028, excepcionalmente para unificação de prazos, e da Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil - Pré-escola e do Ensino Fundamental - Anos Iniciais da **Escola Municipal Machado De Assis - Educação Infantil e Ensino Fundamental**, sito à Rua Emílio Mahler, nº 341, Jd. Nova Esperança, Londrina/PR, CEP: 86044-620, pelo prazo de 04 (quatro) anos, retroativo a 01.01.2024 com vigência até 01.01.2028. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 19.022.191675/2024-12 - C.M.E.L. Parecer nº 15/2025 - C.L./N/C.M.E.L. Relatoria: Santina Aparecida Garbato Marcon e Orlando Emílio de Freitas. **Assunto:** Autorização de Funcionamento da Educação Especial - Sala de Recursos Multifuncional da Escola Municipal Aristeu Santos Ribas - Educação Infantil e Ensino Fundamental. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** Considerando que a Educação de qualidade é direito universal dos educandos e que a escola deve ser um local propício ao desenvolvimento físico, intelectual, social e afetivo, de caráter inclusivo, considerando o mérito deste Parecer, esta Relatoria posiciona-se favoravelmente acerca do Credenciamento ao Sistema Municipal de Ensino de Londrina retroativo a 01.01.2021, da Ampliação de oferta da Educação Infantil Pré-escola - P4, retroativo a 01.01.2025 com validade até 01.01.2028, excepcionalmente para unificação dos prazos, Autorização de Funcionamento da Educação Especial - Sala de Recursos Multifuncionais retroativo a 05.02.2024 com vigência até 01.01.2028, excepcionalmente para a unificação dos prazos e Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil Pré-escola - P5, do Ensino Fundamental - Anos Iniciais e da Educação de Jovens e Adultos - Anos Iniciais pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 01.01.2025 com validade até 01.01.2028, excepcionalmente para a unificação dos prazos da **Escola Municipal Aristeu dos Santos Ribas - Educação Infantil e Ensino Fundamental**, sito à Rua Abílio Justiniano de Queiroz, 835 - Conj. João Paz, Londrina - PR, CEP 86067-000. Determina-se por fim, que a unidade escolar providencie a regularização da vida escolar dos alunos que cursaram a Educação Infantil - Pré-escola - P4, durante o período de irregularidade, imediatamente após a concessão dos atos regulatórios, devidamente publicados no Jornal Oficial. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 19.022.196687/2024-25 - C.M.E.L. Parecer nº 19/2025 - C.L./N/C.M.E.L. Relatoria: Elis Karen Rodrigues Onofre Pereira, Maria Aparecida de Almeida e Vera Luci Lisboa. **Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento do Centro de Educação Infantil Criart - Unidade II. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** De posse de todas as informações, considerando que a oferta de Educação Infantil deve propiciar segurança e espaços físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo das crianças, considerando o mérito deste Parecer, esta Relatoria opina favoravelmente acerca da Renovação de Autorização de Funcionamento do **Centro de Educação Infantil CRIART - UNIDADE II**, para atender crianças da Educação Infantil - Creche (CB ao C3), de 06 (seis) meses a 03 (três) anos, sito à Av. Lucílio de Held, 1075 - Coliseu, Londrina - PR, 86076-110, pelo prazo de 04 (quatro) anos, retroativo a 04.11.2024 até 04.11.2028. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 19.022.022575/2025-10 - C.M.E.L. Parecer nº 21/2025 - C.L./N/C.M.E.L. Relatoria: Maria Antonia Fantaussi e Verlaina Ferraresi Danieli. **Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental da Escola Municipal Corveta Camaquã. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** De posse de todas as informações, considerando que a Educação de qualidade é direito universal dos educandos e que a escola deve ser um local propício ao desenvolvimento físico, intelectual, social e afetivo, de caráter inclusivo, considerando o mérito deste Parecer, esta Relatoria posiciona-se favoravelmente acerca do Credenciamento ao Sistema Municipal de Ensino de Londrina, retroativo a 01.01.2021, e da Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil - Pré-escola e do Ensino Fundamental - anos iniciais, da **Escola Municipal Corveta Camaquã - Educação Infantil e Ensino Fundamental**, sito à Rua Lindóia, nº 222 - Parque Alvorada, Londrina/PR, CEP: 86.062.480, pelo prazo de 04 (quatro) anos, retroativo a 01.01.2025 com validade até 01.01.2029. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 19.022.024250/2025-71 - C.M.E.L. Parecer nº 22/2025 - C.L./N/C.M.E.L. Relatoria: Elis Karen Rodrigues Onofre Pereira, Maria Aparecida de Almeida e Vera Luci Lisboa. **Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil da Escola das Américas - Educação Infantil e Ensino Fundamental. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** Considerando que a Oferta de Educação Infantil deve propiciar segurança e espaços físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo das crianças, considerando o mérito deste Parecer, esta Relatoria opina favoravelmente, acerca da Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil - Creche (C2 e C3) e Educação Infantil - Pré-escola (P4 e P5) para atender crianças de 02 (dois) a 05 (cinco) anos, da **Escola das Américas - Educação Infantil e Ensino Fundamental**, sito à Rua Arcindo Sardo, 550 - Jardim das Américas - Londrina/PR - 86076-140, pelo prazo de 04 (quatro) anos, retroativo a 31.12.2024 com validade até 31.12.2028. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 19.022.183128/2024-55 - C.M.E.L. Parecer nº 23/2025 - C.L./N/C.M.E.L. Relatoria: Santina Aparecida Garbato Marcon e Orlando Emílio de Freitas. **Assunto:** Mudança de mantenedora, mudança de representante legal, mudança de endereço, alteração de denominação, ampliação de oferta e renovação de autorização de funcionamento do Centro de Educação Infantil Pontual Jardins. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** De posse de todas as informações, considerando que a oferta de Educação Infantil deve propiciar segurança e espaços físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo das crianças, considerando o mérito deste Parecer, esta Relatoria opina favoravelmente acerca da Mudança de mantenedora, Mudança de Representante Legal, Mudança de Endereço, Alteração de Denominação, Ampliação de Oferta e da Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil do Centro de Educação Infantil Pontual Jardins, que passa a denominar-se Colégio Inovativo - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, para atender crianças da Educação Infantil Creche (CB ao C3) e Pré-Escola, de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, sito à Rua Canudos, nº 261 - Jardim Higienópolis, Londrina/PR, CEP: 86015-040, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 01.01.2025 com validade até 01.01.2029. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 19.022.040003/2025-12 - C.M.E.L. Parecer nº 24/2025 - C.L./N/C.M.E.L. Relatoria: Maria Antonia Fantaussi e Verlaina Ferraresi Danieli. **Assunto:** Autorização de Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Anos Iniciais, Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil - P5, Ensino Fundamental, Educação Especial - Sala de Recursos Multifuncional da Escola Municipal Professora Áurea Alvim Toffoli - Educação Infantil e Ensino Fundamental. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** Considerando que a Educação de qualidade é direito universal dos educandos e que a escola deve ser um local propício ao desenvolvimento físico, intelectual, social e afetivo, de caráter inclusivo, considerando o mérito deste Parecer, esta Assessoria Técnica Educacional encaminha o presente opinativo à CLN, para análise e posicionamento acerca do Credenciamento da Unidade Escolar ao Sistema Municipal de Ensino de Londrina retroativo a 01.01.2021, da Autorização de Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Anos Iniciais, da Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil - P5, do Ensino Fundamental e da Educação Especial - Sala de Recursos Multifuncionais, pelo prazo de 04 (quatro) anos, retroativo a 01.01.2025 com validade até 01.01.2029, para a Escola Municipal Professora Áurea Alvim Toffoli - Educação Infantil e Ensino Fundamental, sito à Rua Carmem Romero 123 - Jd. Eucaliptos, Londrina - PR, CEP 86031-570. Determina-se por fim, com fulcro no previsto na Deliberação nº 01/2022-CMEL, Título V - Regularização da Vida Escolar, artigos 24 a 29, que a unidade escolar, sob a supervisão e auxílio da Secretaria Municipal de Educação/Setor de Documentação Escolar, realize a regularização da vida escolar dos alunos que cursaram a Educação de Jovens e Adultos - Anos Iniciais, durante o período de irregularidade, ou seja, de 01.01.2023 à 31.12.2024, imediatamente após a concessão dos atos regulatórios, devidamente publicados no Jornal Oficial. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo nº 19.022.090080/2025-13 - C.M.E.L. Parecer nº 16/2025 - C.L./N/C.M.E.L. Relatoria: Angela Assis de Oliveira; Ângela Pereira Teixeira Victória Palma; Bruna Ester Gomes Yamashita e Eliane Cristine Nápoli. **Assunto:** Manifestação ao Projeto de Lei N.º 035/2025-CML. **Voto da**

Relatoria: Em síntese, este Conselho manifesta-se contrário à aprovação do Projeto de Lei N.º 35/2025, por entender que: a) A matéria fere os princípios constitucionais da impessoalidade, da equidade e da proteção integral da criança, ao criar um privilégio que não se fundamenta em critérios educacionais ou sociais legítimos; b) O município já conta com uma regulamentação técnica e transparente (Portaria SME-GAB N.º 69/2020) que organiza o acesso às vagas em creches com base em critérios socialmente justos e educacionalmente pertinentes; c) A proposta pode gerar instabilidade e insegurança jurídica na permanência escolar, ao não prever regras claras para situações de desligamento do servidor que originou a matrícula prioritária, e por fim; d) A introdução de um novo critério legal de prioridade sem diagnóstico de impacto pode provocar desequilíbrios no sistema de distribuição de vagas, acirrando disputas e judicializações. Com esta recomendação esta Relatoria objetiva que o Sistema Municipal de Ensino de Londrina possa manter o compromisso com a justiça social, a proteção integral das crianças e o fortalecimento das políticas públicas educacionais já consolidadas no município. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 19.022.090423/2025-40 - C.M.E.L. Parecer nº 17/2025 – C.L.N/C.M.E.L. Relatoria: Angela Assis de Oliveira; Ângela Pereira Teixeira Victória Palma; Bruna Ester Gomes Yamashita e Eliane Cristine Nápoli. **Assunto:** Manifestação ao Projeto de Lei N.º 049/2025-CML. **Voto da Relatoria:** Em síntese, esta Relatoria manifesta-se contrário à aprovação do Projeto de Lei N.º 49/2025, por entender que: a) A matéria já é contemplada por diretrizes curriculares nacionais, estaduais e municipais, que garantem o tratamento adequado e interdisciplinar dos temas propostos, tornando o projeto inócua do ponto de vista normativo e pedagógico; b) A imposição legal da adoção do Programa Agrinho compromete a autonomia das escolas e desconsidera a gestão democrática, prevista na legislação educacional; c) A obrigatoriedade da proposta pode gerar impactos orçamentários e ambientais negativos, sem garantia de melhoria na qualidade da educação ofertada; d) A aplicação prática da proposta encontra limitações objetivas nas escolas municipais, especialmente quanto à infraestrutura, o que pode acentuar desigualdades entre unidades. Essa manifestação também objetiva implicitamente priorizar o fortalecimento das práticas pedagógicas já existentes, respeitando a autonomia das escolas e valorizando os currículos construídos coletivamente pelas comunidades escolares de Londrina. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 19.022.090442/2025-76 - C.M.E.L. Parecer nº 18/2025 – C.L.N/C.M.E.L. Relatoria: Angela Assis de Oliveira; Ângela Pereira Teixeira Victória Palma; Bruna Ester Gomes Yamashita e Eliane Cristine Nápoli. **Assunto:** Manifestação ao Projeto de Lei N.º 053/2025-CML. **Voto da Relatoria:** Em síntese, este Conselho manifesta-se contrário à aprovação do Projeto de Lei N.º 53/2025, por entender que: a) A matéria já é amplamente atendida pela estrutura normativa e operacional existente, sendo desnecessária e potencialmente conflituosa; b) A proposta desconsidera os procedimentos técnicos já institucionalizados para o acolhimento de estudantes com necessidades alimentares específicas; c) A autorização genérica de lanche externo não garante a segurança alimentar tampouco a inclusão e pode produzir efeitos adversos no cotidiano escolar. Ao recomendar a não aprovação do Projeto supracitado, esta Relatoria visa priorizar o fortalecimento das práticas atuais e a valorização da atuação das equipes técnicas de nutrição e gestão escolar, que já asseguram atendimento adequado e inclusivo aos estudantes da Rede. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

ENTIDADES ASSOCIAÇÃO LONDRINENSE DE CIRCO RESULTADOS

RESULTADO DE PUBLICAÇÃO

Em atenção à abertura de prazo para recebimento de propostas para materiais educativos esportivos para Associação Londrinense de Circo para o projeto Psicomotricidade nas Escolas, publicada no JOM nº 5496, de 27/05/2025, foram recebidas propostas dos seguintes fornecedores: FORNECEDOR 1, CNPJ 51.335.847/0001-68 CASA CHINA LTDA com valor de R\$1.199,70; FORNECEDOR 2, CNPJ 07.732.518.0011-30 ZANTARA UTILIDADES DOMÉSTICAS E PRESENTES LTDA com valor de R\$1.349,70; FORNECEDOR 3, CNPJ 34.954.625/0001-04 JBF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA com valor de R\$1.499,70. Foi declarada, conforme registro em ata da diretoria da instituição a empresa vencedora, pelo critério de menor preço: FORNECEDOR CASA CHINA LTDA, CNPJ 51.335.847/0001-68, valor R\$1.199,70. Considerando tal resultado, os participantes poderão interpor recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir da publicação deste, pelo e-mail arteducacao@circolondrina.org com cópia para o e-mail gestaofinanceira@edu.londrina.pr.gov.br. Após este prazo não será recebido mais nenhum questionamento do processo em questão, o qual seguirá para contratação.

Paulo Roberto Libano de Paula

Presidente / Associação Londrinense de Circo

RESULTADO DE PUBLICAÇÃO

Em atenção à abertura de prazo para recebimento de propostas para materiais educativos esportivos para Associação Londrinense de Circo para o projeto Ballet nas Escolas, publicada no JOM nº 5496, de 27/05/2024, foram recebidas propostas dos seguintes fornecedores: FORNECEDOR 1, CNPJ 51.335.847/0001-68 CASA CHINA LTDA com valor de R\$1.199,70; FORNECEDOR 2, CNPJ 07.732.518/0011-30 ZANTARA UTILIDADES DOMÉSTICAS E PRESENTES LTDA com valor de R\$1.349,70; FORNECEDOR 3, CNPJ 34.954.625/0001-04 JBF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA (CASA Z) com valor de R\$1.499,70. Foi declarada, conforme registro em ata da diretoria da instituição a empresa vencedora, pelo critério de menor preço: FORNECEDOR CASA CHINA LTDA, CNPJ 51.335.847/0001-68, valor R\$1.199,70. Considerando tal resultado, os participantes poderão interpor recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir da publicação deste, pelo e-mail arteducacao@circolondrina.org com cópia para o e-mail gestaofinanceira@edu.londrina.pr.gov.br. Após este prazo não será recebido mais nenhum questionamento do processo em questão, o qual seguirá para contratação.

Paulo Roberto Libano de Paula

Presidente / Associação Londrinense de Circo

SOCIEDADE BENEFICENTE MENINO DEUS AVISO

AVISO DE ABERTURA

A SOCIEDADE BENEFICENTE MENINO DEUS torna público aos interessados que estará recebendo propostas para compra de MATERIAIS DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO para manutenção do CEI MENINO DEUS conforme informações a seguir:

OBJETO:

LISTA DE MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO

Nº	PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	FARDOS DE PAPEL HIGIENICO 60 METROS	04 FARDOS		
2	ROLOS DE PAPEL HIGIENICO 300 METROS	16 ROLOS		
3	ROLOS DE PAPEL TOALHA	8 ROLOS		
4	DETERGENTE 500 ML GIRANDO	72 FRASCOS		
5	ÁGUA SANITÁRIA 1 LITRO	72 FRASCOS		